



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0306/1996

Acrescenta inciso V ao artigo 17 da Lei nº 9.806 de 27 de dezembro de 1984, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica acrescido inciso V ao artigo 17 da Lei nº 9.806 de 27 de dezembro de 1984, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 17 - As infrações às normas relativas a taxa sujeitam o infrator as seguintes penalidades:

V - Infrações relativas à ação fiscal, multa de 20 UFIRs aos que exibirem publicidade ou anúncios nas faixadas de imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico."

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

Vereador
P.P.B.



JUSTIFICATIVA

A própria cidade de São Paulo está sumindo aos olhos do paulistano, afogada em comerciais, onde o centro é a região mais degradada pela poluição visual.

As linhas arquitetônicas dos mais belos edifícios tombados pelo Patrimônio Histórico estão sumindo devido a ignorância que cobre as fachadas destes magníficos prédios.

Deste modo, o objetivo do projeto é preservar o lado arquitetônico e histórico da cidade de São Paulo, impedindo a colocação aleatória de publicidade nas fachadas dos prédios antigos e pitorescos de nosso município.

Por todo lido exposto, e por ser matéria que visa proteger a parte cultural de nossa cidade, aguardo a imediata aprovação, pelos Nobres Pares, pois a matéria em tela, é de grande envergadura social.